Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1722/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11322/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Câmara Municipal de Anori
- 4- Exercício: 2019
- **5- Responsável:** Sr. Jose Alves Roberto (Ordenador de Despesa) **6- Advogado:** Luciene Helena da Silva Dias OAB//AM 4.697
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5.498/2022-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator em substituição: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Anori. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Alípio Reis Firmo Filho, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Anori, de responsabilidade do Sr. Jose Alves Roberto, na condição de Vereador-Presidente e Ordenador de Despesa, referente ao exercício de 2019, em razão das restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, e não totalmente sanadas, ressalvando-se ainda, que nenhuma das restrições tem potencial lesivo ao Erário, com fundamento no art. 22, II e da Lei nº 2423/96;
- **11.2. Dar quitação** ao **Sr. Jose Alves Roberto**, de conformidade com os arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 02/2002 RITCE-AM;
- **11.3. Determinar Recomendação** à origem, nos termos do Art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM, no sentido de:

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



טוע.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fle Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1722/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **11.3.1** proceder à criação de uma Procuradoria Jurídica para salvaguardar os interesses do Legislativo Municipal;
- **11.3.2** manter esforços no sentido da manutenção do Portal de Transparência atualizado em tempo real, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000; e
- **11.3.3** atentar a todas as regras contidas na Lei 8666/93, quanto à autuação dos Processos Licitatórios.
- **11.4. Dar ciência** ao **Sr. Jose Alves Roberto**, bem como à advogada da viúva do gestor falecido, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- **11.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.
- 12- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 4 de Outubro de 2022.
- 14- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 1- Auditor presente e Relator, em substituição: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.
- 2- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral